



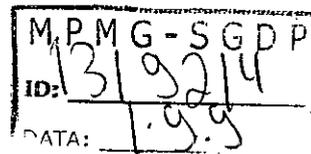
REGISTRADO
Em 04/02/09
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - MG
Fls. 25
C

CONTRATO Nº 224/2009

6729

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

O Município de Carmo do Paranaíba, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09, localizada na Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84, CEP 38.840-000, Carmo do Paranaíba/MG, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Marco Aurélio Costa Lagares, doravante denominado **CEDENTE**, e o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Fernando Antônio Faria Abreu, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam entre si o presente Contrato de CESSÃO GRATUITA DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto deste Contrato a cessão de uso pelo **Cedente** ao **Cessionário**, a título gratuito, do bem de sua propriedade, descrito no Anexo Único que faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da destinação

O bem imóvel, objeto deste Contrato, destina-se, exclusivamente, à utilização pelo **Cessionário** para instalação da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da situação dos bens

O Contrato de Cessão de Uso de que trata o presente Termo é gratuito, estando o bem especificado no Anexo Único livre de qualquer ônus ou vínculos.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações

Do CEDENTE:

- a) Ceder o uso do bem que constitui o Anexo Único deste Instrumento;
- b) Entregar o bem no ato da assinatura deste Contrato, livre e desembaraçado de coisas e pessoas;
- c) Garantir ao **Cessionário** o uso pacífico do bem.



Do CESSIONÁRIO:

- a) Zelar pela manutenção da área a ser utilizada, responsabilizando-se pelas despesas com água, luz e telefone;
- b) Não transferir ou ceder este Contrato, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o bem objeto desta Cessão;
- c) Não proceder nos bens a qualquer reforma que altere a forma original do mesmo sem o consentimento expresso e por escrito do **Cedente**, sob pena de, fazendo, arcar com as despesas do desfazimento;
- d) Permitir a inspeção do bem pelo **Cedente**, em horários que não prejudiquem os seus trabalhos;
- e) Devolver o bem ao **Cedente** no estado em os recebeu, quando findo ou rescindido o presente Contrato, salvo as deteriorações decorrentes do tempo e devido ao uso adequado do mesmo, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – Da execução do Contrato

O **Cessionário** designará representante para acompanhar a execução do presente Contrato, que se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

- a) Diligenciar no sentido de conservação e da adequada utilização do bem;
- b) Relatar, através de ofício, qualquer descumprimento por parte do **Cessionário** das cláusulas e condições do presente Contrato;
- c) Determinar, ao término do contrato, as providências necessárias para que seja lavrado o termo de restituição, bem como devolver o bem ao **Cedente**.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária

Considerando que se trata de cessão de uso a título gratuito, não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das benfeitorias

As benfeitorias realizadas pelo **Cessionário**, se removíveis, poderão ser por ele retiradas quando da eventual rescisão antecipada ou quando findo o prazo previsto no contrato, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.946/2008. As demais melhorias que se fizerem no bem objeto deste Instrumento, seja a que título for, serão a ele incorporadas e regidas conforme o disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

A vigência do presente Instrumento é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.946/2008.

CLÁUSULA NONA – Da denúncia e da rescisão



Os contratantes poderão denunciar o presente Contrato de Cessão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para devolução dos bem cedido, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos documentos integrantes

Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, o Anexo Único, que discrimina o bem objeto da Cessão ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da publicação

O **Cessionário** publicará o resumo do presente Contrato no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

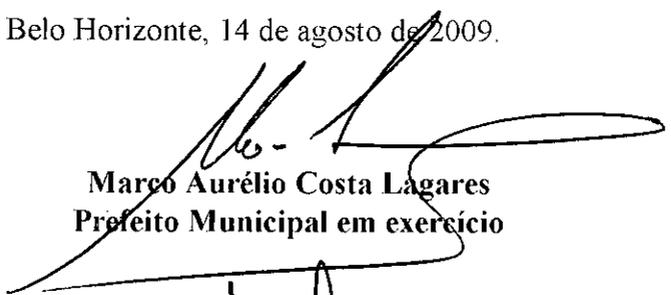
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

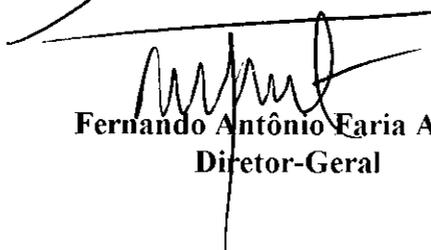
Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2009.

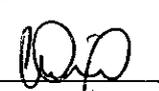
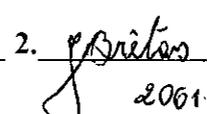
CEDENTE:


Marco Aurélio Costa Lagares
Prefeito Municipal em exercício

CESSIONÁRIO:


Fernando Antônio Faria Abreu
Diretor-Geral

Testemunhas:

1.  2413
2.  2061



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE CESSÃO Nº 224/2009

Descrição do bem dado em Cessão:

- Segundo pavimento do imóvel localizado na Avenida Costa Júnior, n.º 306, em Carmo do Paranaíba/MG, perfazendo uma área de 77,81 m², consoante Lei Municipal n.º 1.946, de 2 de dezembro de 2008.